



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE  
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

**LEI Nº 761**

**DE 20 DE MARÇO DE 2017**

*Dispõe sobre o piso salarial municipal para os membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o piso salarial municipal para os Conselheiros Tutelares devidamente eleitos e empossados na forma prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90, art. 135) e da Lei Ordinária Municipal nº 355/1995 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - O piso salarial profissional municipal para os Conselheiros Tutelares corresponderá, exclusivamente, a R\$ 1.956,00, sem prejuízo do que consta no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - No § 3º do art. 11, da Lei Ordinária Municipal nº 355/1995, passará a constar o seguinte inciso:

“V – licença paternidade “

**Art. 4º** - Os Conselheiros exercerão suas funções em regime de tempo integral.

**Parágrafo Único** – Para os fins dispostos neste artigo, não farão jus a adicional noturno ou outras verbas que impliquem indenização sobre horas extras em razão da dedicação exclusiva e tempo integral exigidos pelo cargo.

**Art. 5º** - Ficam revogados os § 1º e § 2º do art. 11 da Lei Ordinária Municipal nº 355/1995 com a redação dada pela Lei Ordinária Municipal nº 551/2006.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal**, 20 de março de 2017.

  
**João Jacques Carneiro Albuquerque**  
Prefeito Municipal